

EMENTA: Define os níveis de vencimentos do Grupo Segurança Patrimonial e dá outras providências.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETA E EU EM SEU NOME SANCIONO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os vencimentos e proventos dos servidores titulares dos cargos de Guarda Municipal, Sub-Inspetor e Inspetor, componentes do Grupo Segurança Patrimonial, instituídos como Classes em série pela Lei nº 15.781, de 20.08.93, passam a ser definidos na forma constante no Anexo I desta Lei.

§ 1º - A classificação dos servidores nos níveis salariais definidos no Anexo I de que trata o caput deste artigo será feita na forma constante no Anexo II desta Lei.

§ 2º - A subseqüente movimentação horizontal e vertical dos servidores dos níveis salariais da Tabela de Vencimento Básico-TVB e Classes componentes do Grupo Segurança Patrimonial dar-se-á mediante os critérios de antiguidade e mérito, regulamentados pelo Poder Executivo.

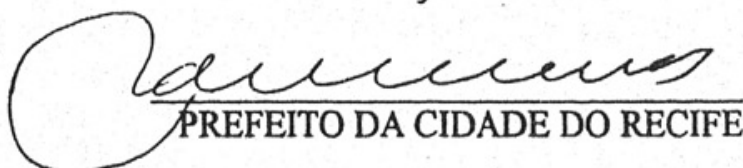
Art. 2º Fica instituído o Adicional de Risco de Vida, nos percentuais de 110% (cento e dez por cento) sobre nível inicial da respectiva classe para os servidores, que exerçam suas funções, exclusivamente, na Administração direta, fundacional e autárquica do Município, na defesa dos próprios municipais, e de 130% (cento e trinta por cento) para os que exerçam, suas funções nos logradouros públicos do Município do Recife, postos municipais de saúde e escolas da rede oficial de ensino, situados em áreas de alto risco a serem definidos e revistos, periodicamente, por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único - A gratificação de risco de vida de que trata do caput deste artigo, fica estendida as servidores titulares de cargo provimento em comissão específicos da Guarda Municipal, que tenham por atribuições o comando das atividades externas de fiscalização e ronda, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o respectivo Símbolo.

Art 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 27.10.93.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, observado o disposto no Art. 4º da Lei 15562, de 27.12.91.

Recife, /2 de agosto de 1994

  
PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE

GUARDA MUNICIPAL

64,79	CGH-1	68,02	CGH-2	71,42	CGH-3
-------	-------	-------	-------	-------	-------

SUB- INSPETOR

77,66	CSI-1	85,36	CSI-2	106,41	CSI-3
-------	-------	-------	-------	--------	-------

INSPETOR

111,73	CI-1	117,31	CI-2	123,17	CI-3
--------	------	--------	------	--------	------

A 1

LEI No. 15.929/194

ANEXO II

FORMA INICIAL DE ENQUADRAMENTO

CLASSE: GUARDA MUNICIPAL

Servidores

CGM - 1	-	NA - 1	a	NA - 4
CGM - 2	-	NA - 5	a	NA - 7
CGM - 3	-	NA - 8	a	NA - 9

CLASSE: SUB-INSPETOR

Servidores

CSI - 1	-	Portaria Nomeacao No. 2753, 27.10.93		
CSI - 2	-	NT - 1	a	NT - 5
CSI - 3	-	NT - 6	a	NT - 9

CLASSE: INSPETOR

Servidores

CI - 1	-	NT - 1	a	NT - 4
CI - 2	-	NT - 5	a	NT - 6
CI - 3	-	NT - 7	a	NT - 8